



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo n° **0036641-86.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALBERT TIMOTEO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

ALBERT TIMOTEO DO NASCIMENTO, qualificado, ingressou com a presente **AÇÃO** contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, qualificada.

RELATÓRIO.

Início.

Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o valor que lhe era devido; c) faz jus ao complemento da indenização; d) tentou resolver o impasse administrativamente, porém sem êxito.

Juntou Documentos.

Perícia.

Contestação.

Juntou Documentos.

Réplica.

DECIDO.



A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil.

Ratifico a concessão do benefício da gratuidade requerido, nos termos do art. 98 e seguintes.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente da autora, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros.

No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pelo demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na sua invalidez permanente.

Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou o suplicante.

Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVT, verifico que a mesma informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional parcial incompleto em membro inferior com repercussão média.

A indenização por dano de repercussão média corresponde a 50% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Considerando que o trauma ocorreu em membro inferior, e que o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido ao autor era de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Considerando que a parte promovente alega ter recebido parte da monta retrocitada, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, condenando a demandada ao pagamento R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso.

Por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC.

Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquive-se.

Expeça-se alvará em favor do perito, independentemente, do trânsito, caso o mesmo ainda não tenha sido expedido.



P.R.I

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 18/02/2020 10:42:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021810422288800000057173940>
Número do documento: 20021810422288800000057173940

Num. 58131391 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036641-86.2019.8.17.2001
AUTOR: ALBERT TIMOTEO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58131391 , conforme segue transcrita abaixo:

"ALBERT TIMOTEO DO NASCIMENTO, qualificado, ingressou com a presente AÇÃO contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada. RELATÓRIO. Inicial. Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o valor que lhe era devido; c) faz jus ao complemento da indenização; d) tentou resolver o impasse administrativamente, porém sem êxito. Juntou Documentos. Perícia. Contestação. Juntou Documentos. Réplica. DECIDO. A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil. Ratifico a concessão do benefício da gratuidade requerido, nos termos do art. 98 e seguintes. O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente da autora, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros. No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pelo demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na sua invalidez permanente. Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou o suplicante. Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVT, verifico que a mesma informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional parcial incompleto em membro inferior com repercussão média. A indenização por dano de repercussão média corresponde a 50% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Considerando que o trauma ocorreu em membro inferior, e que o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido ao autor era de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Considerando que a parte promovente alega ter recebido parte da monta retrocitada, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, condenando a demandada ao pagamento R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso. Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquive-se. Expeça-se alvará em favor do perito, independentemente, do trânsito, caso o mesmo ainda não tenha sido expedido. P.R.I Recife, 18 de fevereiro de 2020. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO "



RECIFE, 3 de março de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 03/03/2020 11:23:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030311230304500000057682737>
Número do documento: 20030311230304500000057682737

Num. 58651109 - Pág. 2

Ciente, aguardando expedição de alvará.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/03/2020 13:17:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030313172358200000057696135>
Número do documento: 20030313172358200000057696135

Num. 58665005 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036641-86.2019.8.17.2001
AUTOR: ALBERT TIMOTEO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040- CONTA 01764322-0

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 58131391**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "ALBERT TIMOTEO DO NASCIMENTO, qualificado, ingressou com a presente AÇÃO contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada. RELATÓRIO. Inicial. Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o valor que lhe era devido; c) faz jus ao complemento da indenização; d) tentou resolver o impasse administrativamente, porém sem êxito. Juntou Documentos. Perícia. Contestação. Juntou Documentos. Réplica. DECIDO. A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil. Ratifico a concessão do benefício da gratuidade requerido, nos termos do art. 98 e seguintes. O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente da autora, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros. No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pelo demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na sua invalidez permanente. Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou o suplicante. Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVT, verifico que a mesma informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional parcial incompleto em membro inferior com repercussão média. A indenização por dano de repercussão média corresponde a 50% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Considerando que o trauma ocorreu em membro inferior, e que o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido ao autor era de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Considerando que a parte promovente alega ter recebido parte da monta retrocitada, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, condenando a demandada ao pagamento R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso. Por



consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquive-se. Expeça-se alvará em favor do perito, independentemente, do trânsito, caso o mesmo ainda não tenha sido expedido. P.R.I Recife, 18 de fevereiro de 2020. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO".

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 9 de março de 2020.

*FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)*

*OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 09/03/2020 13:08:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030913081740400000057933835>
Número do documento: 20030913081740400000057933835

Num. 58907712 - Pág. 2

Alvará impresso.

Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/03/2020 00:44:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031700445630800000058363688>
Número do documento: 20031700445630800000058363688

Num. 59348131 - Pág. 1